

	REGIMENTO INTERNO			 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>Secretaria da Saúde</i>
	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO			
	Código: RI.HINSG.CRP.006	Versão: 000	Página: 1 / 6	

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 01º - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) tem como finalidade analisar periodicamente os prontuários dos pacientes atendidos no Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória, verificando a qualidade, completude, legibilidade e conformidade das informações registradas, visando à segurança do paciente, qualidade assistencial e cumprimento das normas legais e éticas.

Art. 02º - Seguindo boas práticas da Gestão de Qualidade, Ética e Legislação Vigente (como RDC 36/2013 e princípios de Segurança do Paciente).

1. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 – Ministério da Saúde: Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Define o direito do paciente ao acesso e à confidencialidade das informações contidas no prontuário. Obriga os serviços de saúde a manterem registros completos e legíveis, garantindo sigilo e disponibilidade para o paciente quando solicitado.

2. Resolução CFM nº 1.638/2002 – Conselho Federal de Medicina: Dispõe sobre prontuário médico e Comissão de Revisão de Prontuários. Institui oficialmente a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) em todos os estabelecimentos de saúde. Define o prontuário como “documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada”.

Estabelece que a CRP deve:

- I. Avaliar a qualidade e completude dos registros;
- II. Verificar conformidade ética e legal;
- III. Propor ações de melhoria contínua nos registros;
- IV. Zelar pela confidencialidade e guarda adequada dos prontuários.

3. RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 – ANVISA: Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Determina que o hospital deve possuir processos padronizados e documentados, inclusive relativos ao registro das informações assistenciais. Obriga o serviço a manter registros íntegros e rastreáveis, parte fundamental da revisão de prontuários. Reforça que os registros devem permitir a avaliação da qualidade e continuidade da assistência.

4. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 – ANVISA: Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e cria o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Determina que as instituições devem manter mecanismos de monitoramento da segurança do paciente, com base em registros clínicos e administrativos. Os prontuários são fonte primária de informação para os indicadores de segurança. Recomenda integração entre a CRP e o NSP, para identificar falhas de registro que possam comprometer a segurança do paciente.

5. Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018: Dispõe sobre a digitalização e utilização de sistemas informatizados para guarda e manuseio de prontuários. Autoriza a digitalização dos prontuários físicos e

 HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA REDE ESTADUAL	REGIMENTO INTERNO			 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>Secretaria da Saúde</i>
	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO			
	Código: RI.HINSG.CRP.006	Versão: 000	Página: 2 / 6	

define requisitos técnicos e de segurança. A Comissão deve observar se o sistema eletrônico segue as normas de autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade.

6. Resolução COFEN nº 429/2012: Dispõe sobre o registro das ações profissionais da Enfermagem no prontuário do paciente e em outros documentos. Define que os registros de enfermagem são parte integrante do prontuário. Determina que os registros devem ser legíveis, completos e assinados, garantindo rastreabilidade.

7. Código de Ética Médica – Resolução CFM nº 2.217/2018 (atualizado em 2023): Estabelece que é dever do médico elaborar e manter atualizado o prontuário. Veda a omissão, rasura ou alteração indevida de registros. Reforça o sigilo profissional e o acesso controlado às informações.

8. Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar – ONA (versão 2022): Determina que o hospital deve possuir mecanismos formais de revisão de prontuários. Exige indicadores de conformidade de registros como parte dos padrões de gestão da qualidade assistencial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 03º - Garantir a integridade, rastreabilidade e fidedignidade das informações registradas nos prontuários;

Art. 04º - Avaliar a adequação dos registros às normas institucionais e exigências do Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);

Art. 05º - Identificar não conformidades e oportunidades de melhoria na documentação;

Art. 06º - Propor ações educativas e corretivas junto às equipes assistenciais;

Art. 07º - Emitir relatórios periódicos com indicadores de conformidade e recomendações à Direção e Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 08º - A Comissão será composta por, no mínimo, 5 membros titulares e seus suplentes, designados pela Direção Geral, com representação multiprofissional, sendo:

- 01 representante da **Médico**;
- 01 representante da **Enfermagem**;
- 01 representante da **Tecnologia de Informação**;
- 01 representante do **Faturamento**;
- 01 representante do **Prontuário Eletrônico**;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

 HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA REDE ESTADUAL	REGIMENTO INTERNO			 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>Secretaria da Saúde</i>
	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO			
	Código: RI.HINSG.CRP.006	Versão: 000	Página: 3 / 6	

Art. 09º - Cabe aos Membros da Comissão de Revisão de Prontuário (CRP):

- I- **Presidente da Comissão:** é o responsável pela coordenação geral das atividades da Comissão e pela representação institucional junto à Direção e demais setores do hospital.
 - a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
 - b) Garantir o cumprimento do Regimento Interno e das deliberações aprovadas;
 - c) Supervisionar as atividades de revisão dos prontuários e o cumprimento dos prazos definidos;
 - d) Assegurar que as análises sigam critérios técnicos, éticos e legais;
 - e) Representar a Comissão em reuniões institucionais, auditorias e processos de acreditação;
 - f) Promover e incentivar ações educativas voltadas à melhoria da qualidade dos registros;
 - g) Zelar pela **confidencialidade das informações** revisadas e pelo sigilo profissional;
 - h) Delegar atribuições específicas aos demais membros, conforme necessidade.

- II- **Vice-Presidente da Comissão:** atua como suplente do Presidente, assumindo suas funções em casos de ausência, impedimento ou delegação formal.
 - a) Substituir o Presidente em todas as suas funções quando necessário;
 - b) Auxiliar na coordenação das atividades e reuniões da Comissão;
 - c) Apoiar o acompanhamento das revisões e a consolidação dos resultados;
 - d) Colaborar na elaboração de planos de ação e melhorias decorrentes das análises dos prontuários;
 - e) Contribuir para o alinhamento entre os setores assistenciais e administrativos na implementação das recomendações da Comissão;
 - f) Garantir que os membros recebam as pautas, atas e materiais de revisão de forma organizada e tempestiva.

- III- **Secretário (a) da Comissão:** é responsável pelo registro, organização documental e comunicação oficial da Comissão, garantindo a rastreabilidade das atividades e decisões.
 - a) Elaborar as atas das reuniões e manter o arquivo físico e digital atualizado;
 - b) Preparar e encaminhar as convocações e pautas das reuniões aos membros;
 - c) Organizar e consolidar os dados das revisões de prontuários, incluindo indicadores e não conformidades;
 - d) Manter o controle de frequência e participação dos membros nas reuniões;
 - e) Apoiar a comunicação entre a Comissão, o Núcleo de Qualidade e a Direção;

- IV- **Demais membros:**
 - a) Cabe a todos os demais membros da Comissão de Revisão de Prontuário;
 - b) Estabelecer critérios e indicadores para avaliação dos prontuários;

	REGIMENTO INTERNO			 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>Secretaria da Saúde</i>
	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO			
	Código: RI.HINSG.CRP.006	Versão: 000	Página: 4 / 6	

- c) Revisar amostras de prontuários mensalmente, conforme metodologia definida (amostragem aleatória ou direcionada);
- d) Emitir pareceres técnicos sobre a qualidade dos registros;
- e) Propor melhorias em formulários, fluxos e sistemas de registro;
- f) Promover ações educativas junto às equipes assistenciais;
- g) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações analisadas.

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 10º - A Comissão reunir-se-á bimestralmente, em data previamente agendada, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 11º - As reuniões serão registradas em **ata**, arquivadas no setor da Qualidade e enviadas à Direção para ciência.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

Art. 12º - As reuniões serão instaladas com a presença de **pelo menos metade dos membros**. As decisões serão tomadas por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E ÉTICA

Art. 13º - Os membros da Comissão deverão manter **sigilo profissional e confidencialidade** sobre qualquer informação de pacientes ou profissionais identificados nos prontuários analisados, sendo vedada a reprodução de informações sem autorização formal.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Art. 14º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção do Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória, permanecendo vigente até que seja revogado ou atualizado pela própria Comissão, com aprovação superior.

	REGIMENTO INTERNO			 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>Secretaria da Saúde</i>
	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO			
	Código: RI.HINSG.CRP.006	Versão: 000	Página: 5 / 6	

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão, ad referendum da Direção;

Art. 16º - O Regimento poderá ser revisto periodicamente, sempre que necessário, para adequação a novas normativas e políticas institucionais.

ELABORADO POR: Livia Dalla Bernardina Bins Enfermeira Qualidade	REVISADO POR: Livia Dalla Bernardina Bins Enfermeira Qualidade Rachel Lacourt Costa do Amaral Médica da Qualidade Vanessa Simões Ferreira Pandolfi Médica	APROVADO POR: Doria de Sá Peixoto Médica – Direção Técnica
Data da Elaboração: 22/05/2026		Data para revisão: 22/05/2028

	REGIMENTO INTERNO			 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>Secretaria da Saúde</i>
	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO			
	Código: RI.HINSG.CRP.006	Versão: 000	Página: 6 / 6	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA DALLA BERNARDINA BINS
ENFERMEIRA DA QUALIDADE
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 25/05/2026 10:00:14 -03:00

DÓRIA SÁ DE ALMEIDA PEIXOTO
MEDICO - DT
DT-HINSO - SESA - GOVES
assinado em 22/05/2026 14:53:15 -03:00

RACHEL LACOURT COSTA DO AMARAL
MEDICO
UT-ONC-HEMATO-HINSO - SESA - GOVES
assinado em 22/05/2026 16:14:37 -03:00

VANESSA AGUIAR SIMÕES FERREIRA
MEDICO
UT-FINSUPRI-HINSO - SESA - GOVES
assinado em 22/05/2026 14:39:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/05/2026 10:00:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA DALLA BERNARDINA BINS (ENFERMEIRA DA QUALIDADE - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KB393Z>